



ANÁLISE DE CONFORMIDADE

1 – PARECER: Nº 019/2017 NCI/SEMMA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1486/2015 INICIAL, NA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO MULTIPLO Nº 9912398066, AO 4º TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 3693/2017 – SEMMA.

DATA DA ABERTURA DO PROCESSO: 20/02/2015 INICIAL, NA PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO AO 4º TERMO ADITIVO DATA 26/04/2017.

DATA DO RECEBIMENTO: 18/05/2017

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.

OBJETO: ASSINATURA DO QUARTO TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DO SUBITEM 2.3 DA CLÁUSULA SEGUNDA DA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTENDO O TERMO DE CATEGORIZAÇÃO E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA COMERCIAL DOS CORREIOS), VINCULADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9912398066 – SEMMA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTINUAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SEMMA.

Conforme o artigo 1º, parágrafo único da Lei Ordinária nº 8.496 de 04/01/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, criou a Auditoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo, e deu outras providências...

Art.1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento de execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

Considerando a Constituição Federal de 1988 foi clara no sentido de que um dos Princípios Constitucionais – Administrativos é a continuidade do Serviço Público, também chamado de Princípio da Permanência que consiste na proibição da interrupção total de desempenho de atividades dos serviços públicos, prestados a população e seus usuários. Entende-se que, o serviço público consiste na forma pelo qual o poder público executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados.

Pois bem,

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, verificou-se



SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1 - Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 223/2017-NSAJ/SEMMA, manifestando-se pela plena possibilidade jurídica ao Termo Aditivo.

No transcorrer dos trabalhos de análise do processo em referência, quanto às exigências do art.65, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da legislação vigente, encontra-se:

- (X) Em conformidade
() Em Não conformidade.

Encaminho a CPL para apreciação e demais providências.
Belém, 18 de Maio de 2017.

Thayse Bastos Abinader do Carmo
Thayse Bastos Abinader do Carmo
Assessora NCI/SEMMA



SEMMA